

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 665/2021

AUTORES:

DEPUTADO GOURA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ADEMIR BIER, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

ALTERA A LEI ESTADUAL 14.274, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE RESERVA VAGAS A AFRO-DESCENDENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 665/2021

**Altera a lei estadual 14.274, de 24 de dezembro de 2003, que reserva vagas a afro-descendentes em concursos públicos, conforme específica.**

**Art. 1º.** O art. 1º da lei 14.274, de 24 de dezembro de 2003, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reservadas aos afro-descendentes 10% (dez por cento) e aos indígenas 1% (um por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Estadual para provimento de cargos efetivos.”

**Art. 2º.** O parágrafo 1º do art. 1º da lei 14.274, de 24 de dezembro de 2003, passa a constar com a seguinte redação:

“§1º A fixação do número de vagas reservadas aos afro-descendentes e indígenas e o respectivo percentual far-se-ão pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação”

**Art. 3º.** O parágrafo 3º do art. 1º da lei 14.274, de 24 de dezembro de 2003, passa a constar com a seguinte redação:

“§3º Quando o número de vagas reservadas aos afro-descendentes e indígenas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), garantido-se, em qualquer caso, o mínimo de uma vaga para estas categorias.”

**Art. 4º.** O parágrafo 4º do art. 1º da lei 14.274, de 24 de dezembro de 2003, passa a constar com a seguinte redação:

“§4º A observância do percentual de vagas reservadas aos afro-descendentes e indígenas dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.”

**Art. 5º** O Art. 4º da lei 14.274, de 24 de dezembro de 2003, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para efeitos desta lei, considerar-se-á

I - Afro-descendente, a pessoa que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, e de etnia negra;

II - Indígena, a pessoa que assim se declare expressamente, identificando-se como de etnia indígena nativa do território brasileiro.”

**Art. 6º** - Os concursos com edital publicado até a promulgação da presente lei ficam excepcionados da aplicação destas disposições.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### GOURA

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva garantir cotas aos indígenas nos concursos públicos realizados pelo Estado do Paraná.

De acordo com o último dado disponível, o do censo demográfico nacional de 2010, realizado pelo IBGE, o órgão calculou uma população de cerca de 26 mil indígenas vivendo em nosso Estado, com predominância das etnias Kaingang, Guarani, Xetá e Xokleng. Há que se notar que tal dado está defasado pela não realização do censo desde 2020.

As cotas por etnia são uma política social relevante para inclusão social e emancipação de pessoas histórica e presentemente excluídas dos espaços de poder. Neste sentido, já há cotas para indígenas no ensino superior, instituídas pela lei federal nº 12.711/2012. Há, também, cotas para indígenas nos concursos da Defensoria Pública da União.

Diante disso, as cotas podem ser estendidas também para garantia de vagas de trabalho nas carreiras públicas, beneficiando tanto os indígenas quanto à própria administração pública, que refletirá um retrato mais fiel da sociedade paranaense.

Ressalta-se que o mesmo direito já está assegurado desde 2003 no Paraná às pessoas negras, conforme se observa na lei objeto de alteração por este projeto, com resultados positivos desde então. Não havendo candidatos a ocupar as vagas para os cotistas, elas são transferidas à concorrência geral, de modo que não há qualquer prejuízo aos outros candidatos.



**DEPUTADO ADEMIR BIER**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **665** e o código CRC **1A6F3C7C5F4B5AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1909/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 665/2021**.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1909** e o código CRC **1D6A3E7D6B1B4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1917/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 560/2021**, que está arquivado.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 19:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1917** e o código CRC **1F6D3C7C6C1D9CC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		560	2021	7420/2021
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
06/10/2021		SERVIDOR PÚBLICO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

## AUTOR(ES)

DEPUTADO GOURA

## PALAVRAS-CHAVE

LEI ESTADUAL 14.274, VAGAS, AFRO-DESCENDENTES, CONCURSOS PÚBLICOS

## EMENTA

ALTERA A LEI ESTADUAL 14.274, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE RESERVA VAGAS A AFRO-DESCENDENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/10/2021 17:19	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/10/2021 17:19	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
18/10/2021 11:19	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
18/10/2021 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/10/2021 17:16	AUTUADO		
18/10/2021 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/10/2021 17:25	INFORMAÇÃO		
18/10/2021 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/10/2021 10:39	INFORMAÇÃO		
18/10/2021 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/11/2021 09:42	INFORMAÇÃO		
18/10/2021 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/11/2021 09:44	ENCAMINHADO(A)		
18/10/2021 17:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/11/2021 09:43	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)		